

A IMPORTÂNCIA DOS CÍRCULOS RESTAURATIVOS PARA UMA CULTURA DE PAZ

Tainá Cauita Henkes Albernaz¹
Yan Michel Welchen²
Cláudia Taís Siqueira Cagliari³

RESUMO: O objetivo principal deste artigo é analisar a possibilidade de fazer-se o uso dos Círculos Restaurativos, tanto em escolas, quanto em outros meios sociais. A partir dessa ideia, o que faz-se necessário para disseminar uma cultura de paz? O que pode ser aplicado que pacifique os ambientes? A aplicação da Justiça Restaurativa como ferramenta de paz, através dos Círculos Restaurativos, possui eficácia e atinge o intuito de restaurar e pacificar. Utilizando a pesquisa bibliográfica, apresenta-se ideias embasadas em artigos e doutrinas apropriadas e pertinentes ao assunto abordado. Entender o fenômeno e aplicar os Círculos Restaurativos é a principal maneira de alcançar a solução dos conflitos de forma pacífica e restauradora, não dando atenção apenas a um ressarcimento em valores, mas sim, uma restauração na relação entre os envolvidos, bem como, nas causas do conflito e o que ele gerou, chegando à cultura de paz desejada.

Palavras-chave: Círculos Restaurativos. Justiça Restaurativa. Paz.

1 INTRODUÇÃO

É sabido que o sistema judiciário brasileiro encontra-se em crise. Pode-se perceber a partir daí, que as pessoas estão buscando cada vez mais formas de resolução de conflitos que não envolvam o judiciário e que solucionem o conflito negativo existente entre as partes.

Os Círculos Restaurativos são um exemplo das diversas modalidades de resolução extrajudicial existentes, e tem um papel fundamental, pois nos meios que existe uma conferência restaurativa, é facilitado o diálogo e a compreensão dos fatores que ocasionaram a reação do autor do fato, bem como o lado da vítima, coisa que no atual sistema não está sendo tratada.

¹ Acadêmica do 8º semestre do Curso de Direito da FAI - Faculdades de Itapiranga. Pesquisadora Bolsista do Grupo de Pesquisa “O *bullying* e a prática dos Círculos Restaurativos: uma abordagem acerca da Comunicação não-violenta”. E-mail: tai_henkes@hotmail.com.

² Acadêmico do 8º semestre do Curso de Direito da FAI - Faculdades de Itapiranga. Membro do Grupo de Pesquisa “O *bullying* e a prática dos Círculos Restaurativos: uma abordagem acerca da Comunicação não-violenta”. E-mail: yan.welchen@hotmail.com.

³ Doutora e Mestre pela Universidade de Santa Cruz do Sul – RS, UNISC. Especialista em Direito Público pela Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. Coordenadora e Professora do Curso de Direito da FAI – Faculdade de Itapiranga – SC. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa: “O *bullying* e a prática dos Círculos Restaurativos: uma abordagem acerca da Comunicação não-violenta”, vinculado ao Curso de Direito da FAI. E-mail: direito@seifai.edu.br

Analisando os Círculos Restaurativos tem-se possibilidade e a aplicabilidade do mesmo em nossa sociedade, em Varas da Infância e Juventude, bem como em âmbitos escolares. O procedimento do Círculo nesses lugares, dar-se-á praticamente da mesma forma.

2 VIOLÊNCIA E PAZ

Hoje em dia, o objetivo do Sistema é punir e não ressocializar. As pessoas enraízam em suas mentes, as ideias de que ‘bandido bom é bandido preso’, ‘bandido, só matando mesmo pra resolver’, entre outras premissas extremistas. Isso, além de uma falta de humanidade, caracteriza-se também, como uma falta de conhecimento sobre o assunto.

Por que uma pessoa que passou dez anos confinada, em um ambiente degradante, cumprindo uma pena, estaria, a partir dessa privação de liberdade, pronta para voltar à sociedade? Que tipo de estímulos esse indivíduo recebeu? Práticas ressocializadoras? Ou, apenas, esteve inserido em um meio onde precisava ‘sobreviver’ à todo custo?

A violência pode ser definida como um “processo de aniquilamento”, ou do desejo de eliminar o outro (MULLER, 1995, p.30). A violência têm suas raízes na dor, é algo que não consegue ser dito pelo agente, resultando na ‘explosão’ em sua atitude. Podemos salientar aqui, a necessidade de ouvir a violência, ouvir essa atitude. O que ela quer dizer? Por que existe no outro, o desejo de aniquilação e/ou a necessidade de imposição de vontade?

Pode-se analisá-la, como um comportamento cada vez mais presente nas relações interpessoais, dando-se em todos os ambientes, e com todas as pessoas, sem diferir gênero, idade, ou raça, por exemplo. Fiorelli nos traz que:

As ações humanas, complexas por sua natureza, devem ser analisadas sob a ótica de quem as pratica, dos estímulos internos e externos que as motivam e, também, de acordo com o contexto em que ocorrem. Há comportamentos que se manifestam pela livre vontade do agente, que, consciente e deliberadamente, opta por assim fazê-lo; outros, originam-se em complexas conexões provenientes de estados emocionais e de componentes orgânicos que escapam à deliberação do indivíduo. O que as caracteriza, em geral, são as circunstâncias em que acontecem; assim, não é possível analisar qualquer comportamento humano desvinculado do contexto em que se dá. (FIORELLI, 2014, p. 268)

Portanto, pode-se concluir, que, todas as ações humanas são complexas, inclusive um ato de violência. Faz-se necessária, a análise do contexto, para interpretação da atitude, e não simplesmente, punir e punir. Precisa-se observar o comportamento, em relação ao momento que ocorreu, e como o autor se encontrava.

Como podemos alcançar a paz? Punindo o sujeito com a restrição da sua liberdade? Ou analisando o ocorrido e punindo-o da forma mais justa, ressocializadora, pacificadora e restaurativa? Já é possível alcançar essa face de justiça, e a partir dela, alcançar a paz.

Devido ao crescimento contínuo da população carcerária, e a falta de estrutura física para o cumprimento da lei, observou-se a necessidade da criação do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária, em meados de 2011. É afirmado nesse Plano Nacional:

Esta é uma questão complexa e soluções simples não darão conta de resolvê-la, mas não é, e nunca foi, uma questão sem solução. É preciso assumir o controle do sistema penal e dar outra direção para a violência e a criminalidade neste País. (BRASIL, 2011).

Neste plano, podemos ver que preza-se pela solução dos conflitos, uma cultura de paz, onde mudar-se-ia o rumo da violência. Tem-se duas direções a tomar:

A primeira é continuar alimentando a espiral da criminalidade: apoiar o endurecimento penal, aumentar as taxas de encarceramento, adotar o modelo de superprisões, ignorar a seletividade penal, idolatrar a pena privativa de liberdade, eleger as facções criminosas como problema central, apoiar a privatização do sistema penal, combater apenas a corrupção da ponta, judicializar todos os comportamentos da vida, potencializar o mito das drogas, enfraquecer e criminalizar os movimentos sociais e defensores de Direitos Humanos e considerar o sistema prisional adjacente e conseqüente das polícias. (BRASIL, 2011).

Segundo o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), um rumo vislumbrado seria o endurecimento penal, aumentando as taxas já alarmantes de encarceramento, e adotando as demais medidas, que devem ser evitadas, e seguindo a linha de pensamento, podemos ver uma segunda opção:

A segunda é criar uma nova espiral, da cidadania e da responsabilização: reduzir as taxas de encarceramento, descriminalizar condutas, ter modelos distintos de prisões para cada segmento, combater a seletividade penal, buscar menos justiça criminal e mais justiça social, investir na justiça restaurativa, empoderar a população para busca de solução dos conflitos, priorizar as penas alternativas à prisão, eleger o sistema prisional como problema central, fortalecer o Estado na gestão do sistema penal, combater todos os níveis da corrupção, enfrentar a questão das drogas nas suas múltiplas dimensões (social, econômica, de saúde, criminal), fortalecer o controle social sobre o sistema penal e ter política, método e gestão específica para o sistema prisional. (BRASIL, 2011).

Uma nova espiral, investido na Justiça Restaurativa, deixando de lado a Justiça Retributiva que tem-se mostrado ineficaz, para que se alcance uma justiça social, um empoderamento populacional de resolução de conflitos, enfrentando as questões emergentes

pela raiz, e não enriquecendo-as com medidas ineficazes. Este projeto de diretrizes, assim como este estudo, seguem esta segunda direção.

3 JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO FERRAMENTA DE PAZ

A Justiça Restaurativa busca identificar o que precisa ser reparado, quais as necessidades e obrigações, bem como o trauma causado pelo agressor, para a reparação do dano. A Justiça Restaurativa é um caminho para pacificação social, pois busca solucionar o ocorrido, tratando tanto da vítima quanto do agressor.

Em se tratando da Justiça Restaurativa, faz-se necessária uma pequena análise sobre a Justiça Retributiva, uma em frente à outra, pois a Retributiva é a mais comum em nosso âmbito. Seria o primeiro espiral do CNPCN (BRASIL, 2011).

Na Justiça Restaurativa temos um conceito ampliado de crime, partindo do viés de que o mesmo o ato que afeta a vítima, afeta o próprio autor e a comunidade causando-lhes uma variedade de danos, bem como uma Justiça Criminal participativa. (BRANDÃO, 2010)

Em se tratando dos procedimentos, destaca-se o ritual solene e público da Justiça Retributiva, com indisponibilidade da ação penal, contencioso, contraditório, linguagem e procedimentos formais, autoridades e profissionais do Direito como atores principais, processo decisório a cargo de autoridades (policial, promotor, juiz e profissionais do Direito) contrapondo-se assim ao ritual informal e comunitário, com pessoas envolvidas, com oportunidade, voluntário e colaborativo, procedimento informal com confidencialidade, vítimas, infratores, pessoas da comunidade como atores principais, processo decisório compartilhado com as pessoas envolvidas (multidimensionalidade) típico da Justiça Restaurativa. (BRANDÃO, 2010)

No que diz respeito aos efeitos para a vítima, frisa-se que na Justiça Retributiva existe pouquíssima ou nenhuma consideração, ocupando lugar periférico e alienado no processo; na Justiça Restaurativa, pelo contrário, a vítima ocupa lugar de destaque, com voz ativa e controle sobre o que passa. (BRANDÃO, 2010)

Com relação ao infrator, na Justiça Retributiva considera-se suas faltas e sua má-formação e raramente ele participa; na Justiça Restaurativa, é visto no seu potencial de responsabilizar-se pelos danos e consequências do delito, interage com a vítima e com a comunidade, vê-se envolvido no processo, contribuindo para a decisão. (BRANDÃO, 2010)

Pode-se destacar que na Justiça Retributiva temos um conceito estritamente jurídico de crime, assim, é conceituado como violação da Lei Penal e monopólio estatal da Justiça Criminal. Já na Justiça Restaurativa, por sua vez, temos um conceito amplo de crime, sendo o

mesmo o ato que afeta a vítima, o próprio autor e a comunidade causando-lhe uma variedade de danos, bem como uma Justiça Criminal participativa.

Analisando a historicidade do nosso país, a Justiça Restaurativa teve início em 2002. Citando um exemplo próximo, Porto Alegre - Rio Grande do Sul, na 3ª vara Regional da Infância e Juventude. Esse método de resolução de conflitos, poderia ser tratado como uma “abordagem colaborativas e pacificadora para resolução de conflitos e pode ser empregada em uma variedade de situações (familiar, escolar, profissional, sistema judicial etc”, conforme salienta MARSHALL (2005, p.270).

Colaborativa e Pacificadora, as partes utilizam-se dessas formas, para superar a situação, por meio de diálogos entre a vítima e o agressor, para que aconteça o entendimento do ocorrido. Para que isso aconteça, faz-se o uso dos Círculos Restaurativos.

4 CÍRCULOS RESTAURATIVOS

O que seria essa forma de resolução de conflitos? Poderia facilmente ser conceituada por painéis comunitários, conferências de grupo, de familiares e comunidade, utilizando como base o diálogo e a compreensão, denominando-se Círculos Restaurativos.

Dominic Barter desenvolveu os Círculos Restaurativos, uma prática específica de restauração, criada no Rio de Janeiro em meados dos anos 90 para ajudar reduzir o nível de violência nas favelas. Depois de resultados de sucesso, a abordagem começou a ser utilizada em várias situações. (SASAGAWA, 2012,)

A abordagem do círculo é focada nas necessidades do problema, o que resultou o conflito, o que ainda está pendente entre as partes, para que estas se aproximem e os participantes sejam responsabilizadas.

Essa responsabilidade é determinada a partir do diálogo, sendo elaborado um plano de ação, para que os laços sociais sejam restaurados, como o autor compensará os danos praticados e de que forma ele ficará responsável com o caso, e também, com seu comportamento futuro.

Os Círculos Restaurativos são uma forma de resolver os conflitos não violentamente sem envolver o judiciário, e sem envolver a sobreposição de um sobre o outro. As pessoas sentam-se em círculos, para se conectarem, e para que sintam-se iguais umas às outras. Para que eles sejam aplicados, faz-se necessário o entendimento dos mesmos, o preparo dos envolvidos e do coordenador, bem como das pessoas que participarão do círculo.

4.1 A METODOLOGIA DOS CÍRCULOS RESTAURATIVOS

Para que o círculo funcione, as partes não podem ser obrigadas a comparecer no local. Por exemplo, o autor gostaria de se redimir, mas a vítima não tem interesse de sentar-se frente a frente com ele. Se o sentimento da vítima não for trabalhado, o círculo não terá eficácia, pois mesmo que a vítima esteja frente a frente com seu agressor, de nada adiantará, se ela não estiver propensa a perdoar, e ouvir o que o agressor tem a dizer.

Os círculos acontecem, portanto, com a presença da vítima e do agressor, e possivelmente, envolvidos que estejam dispostos a conversar sobre o ocorrido. Podem também, presenciar e participar, familiares das partes, amigos e comunidade. Os encontros sempre serão orientados por um coordenador, previamente treinado e preparado para esse tipo de resolução de conflitos.

O coordenador tem um papel primordial na questão de harmonização do ambiente, além de passar tranquilidade para os envolvidos, deixando-os seguros e propensos a falarem sobre o assunto, com respeito, esclarecendo possíveis dúvidas, posteriormente, e buscando solucionar o conflitos bem como estabelecendo acordos entre os envolvidos.

Tudo acontece entre três etapas, denominadas pré-círculo, círculo e pós-círculo, que são fundamentais para que ocorra a real restauração. Infelizmente, em alguns casos, como acontecem em escolas, nem sempre os envolvidos conseguem participar e o processo fica incompleto.

Explicitando melhor o que seria cada etapa, a primeira consistiria na aceitação do envolvido, que após a outra parte comunicar o interesse ao coordenador, deve ser procurado e convidado a participar. Com o aceite da outra parte, acontece o pré-círculo, onde as partes entendem o que é Justiça Restaurativa, como leciona Brancher (2008, p.37), neste momento, o coordenador do círculo deverá:

Explicar o que é Justiça Restaurativa; motivo do círculo – resumo do fato; o que é; como funciona; quem participará; procedimentos e expectativas com relação aos participantes; condições oferecidas para a participação; como se desenvolverá o encontro; o que poderá resultar dos procedimentos; possíveis benefícios para os participantes; marcar data, horário e local para realização do encontro; conferir com o autor e o receptor o resumo do fato; prestar esclarecimentos sobre o termo de consentimento; colher a assinatura, disponibilizar uma via do termo para o convidado. (BRANCHER, 2008, p.37)

Após essa etapa, pré-circular, é previamente agendado o círculo restaurativo em si, onde todos os presentes são posicionados de forma circular, para que se sintam como iguais, e vejam-se dessa forma também.

Nesse momento, ocorre a externalização dos sentimentos, onde a vítima e o agressor, por partes, dialogam sobre o ocorrido, deixando claro o que aconteceu antes, durante e depois do fato, seus sentimentos e atitudes, enfim, o conflito todo. Os familiares e comunidade presentes, também poderão falar sobre o que viram, e viveram, para que posteriormente, seja realizado um acordo.

Esse acordo deve ser formulado de forma que possa ser cumprido, com prazos, compromissos concretos e denominação de quem fará o que, para que seja efetivamente realizado o proposto. Portanto, o círculo não excluirá a responsabilidade do autor, pelo contrário, proporcionará a realização do acordo, através dos prazos, organizando tudo o que precisa acontecer para que o problema seja resolvido.

No caso do pós-círculo, ele servirá como forma de fiscalizar se o acordo ocorreu e foi cumprido, se o conflito foi superado. Nesse momento, é conversado com as partes o que aconteceu após o círculo restaurativo e como mudou o meio em que a parte se encontra, quando a mesma mudou de conduta.

5. A COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA E OS CÍRCULOS RESTAURATIVOS PARA UMA CULTURA DE PAZ

A “Comunicação Não-Violenta” é um processo onde foram feitas pesquisas desenvolvidas por Marshall Rosenberg e uma equipe internacional de colegas. Estes, apoiam o estabelecimento de relações de parceria e cooperação, onde é predominante a comunicação de forma eficaz e a empatia. Enfatizam a importância de determinar ações tendo como base valores comuns.

Marshall Rosenberg, estudioso da Comunicação Não-Violenta aponta nesse sentido que deve-se enfatizar que processos e valores são inseparáveis na Justiça Restaurativa. Pois são valores que determinam o processo, e o processo é o que torna visíveis os valores. Se a Justiça Restaurativa privilegia os valores de respeito e honestidade, por exemplo, é importante que as práticas adotadas num encontro restaurativo exibam respeito por todas as partes e propicie amplas oportunidades para todos os presentes falarem suas verdades livremente. (MARSHALL; BOYACK; BOWEN, 2005, p.

Deixar as partes conversarem é a forma mais eficaz de resolver os conflitos, como bem sabemos, nos casos de mediação, conciliação e arbitragem, as partes expõem o seu lado, para encontrar uma solução, diferentemente em cada situação, mas, faz-se o uso da palavra e do entendimento dos envolvidos. A sensibilização é uma das áreas muito trabalhadas nesse contexto.

Ao inserir um grupo responsável e treinado no âmbito escolar, por exemplo, tanto o corpo discente quanto o docente, sente-se assim assistido, sabendo que se algo acontecer, estarão protegidos de certa forma, não predominará o descaso como na maioria das vezes, onde as vítimas sentem-se desamparadas.

Os Círculos Restaurativos apresentam cada vez mais um avanço nas resoluções de conflito. As formas não violentas tem sido estudadas cada vez com mais afinco, tanto por professores e acadêmicos, quanto por profissionais da área jurídica, como magistrados e promotores.

A Comunicação Não-Violenta é uma peça chave para esse círculo de restauração, conforme o que ensina Rosenberg (2006, p.25), existem quatro elementos-chave a estruturam tais quais: observar sem julgar, identificar e expressar as necessidades, nomear os sentimentos envolvidos e formular pedidos claros e possíveis. Surgindo a partir daí a empatia na conexão com o outro.

No caso dos círculos, a pessoa que será eleita coordenadora da questão, deverá manter-se constantemente pesquisando e lendo sobre os assuntos, para poder agir de forma justa e eficaz. Trabalhando de forma correta, a lide poderá ser resolvida, sem ter que ingressar com um pedido judicial.

Faz-se necessária uma visão restaurativa, o olhar diferenciado, como podemos ver:

A visão restaurativa convida a fazer a biografia oculta do processo de conflito gerado. Evoca assim, uma visão sistêmica e profundamente social. Na verdade, não se pode falar em Justiça no singular, pois deve-se ter em mente a pluralidade de formas de justiça em cada contexto, em cada momento e em cada modelo cultural. A Justiça não tem um objeto simples, palpável e estável, mas é processo, sistêmica; seu objeto diz respeito a comportamentos, e a *ethos*, a formas de socialização. (PELIZZOLI, 2014, p.77)

É preciso analisar o problema em sua essência. A paz que buscamos pode ser alcançada através desses mecanismos, fazendo uso da visão restaurativa como justiça, e da Comunicação Não Violenta atrelada a esse agir.

6 CONCLUSÃO

A violência é uma preocupação mundial. A vítima de qualquer tipo de violência, sente-se inferiorizada, magoada e desnecessária no mundo. E de certa forma também faz mal ao agressor, pois, possivelmente exista uma lacuna na formação desse indivíduo, e esta, precisa ser suprida.

Problemas com sua socialização e com seu psicológico, tendem a desencadear e, em muitos casos, ficam impossíveis de reparar. Assim sendo, faz-se necessária uma intervenção e, possivelmente, como se faz imprescindível para a vítima, o agressor poderia ser submetido a um tratamento, além de uma punição pelo seu ato, para uma efetiva restauração do problema.

Esse tema é muito válido para os pesquisadores do âmbito jurídico, pois essas questões que tratam do humanismo como um todo, fazem-se cada vez mais necessárias às pesquisas e a devida atenção sobre o assunto.

Entender o fenômeno e aplicar os Círculos Restaurativos é a principal maneira de alcançar a solução dos conflitos de forma pacífica e restauradora, não dando atenção apenas a um ressarcimento em valores, mas sim, uma restauração na relação entre os envolvidos, bem como, nas causas do conflito e o que ele gerou, chegando à cultura de paz desejada.

REFERÊNCIAS

BRANCHER, Leoberto. **Práticas Restaurativas**: manual de práticas restaurativas. Porto Alegre, 2008.

BRANDÃO, Delano Câncio. **Justiça Restaurativa no Brasil**: Conceito, críticas e vantagens de um modelo alternativo de resolução de conflitos. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIII, n. 77, jun 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7946>. Acesso em: 19 ago 2016.

BRASIL. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária**. Ministério da Justiça 2011. Disponível em <<http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/3231852/plano-politica-criminal-penitenciaria-2011.pdf>> Acesso em 01.Set.2016.

FIORELLI, José Osmir. MANGINI, Rosana Cthya Ragazzoni Mangini. **Psicologia Jurídica**. São Paulo: Atlas, 2014.

MARSHALL, Chris. BOYACK, Jim; BOWEN, Hellen. Como a Justiça Restaurativa assegura a boa prática: uma abordagem baseada em valores. In: SLAKMON, C; DE VITTO, R.; PINTO, R, Gomes. **Justiça Restaurativa**. Brasília: Ministério da Justiça, PNUD, 2005.

MORAES, Maria Cândida. **O paradigma educacional emergente**. 14. ed. Campinas, SP: Papirus, 2010.

MULLER, Jean-Marie. **O Princípio de não-violência**. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

PELIZZOLI, Marcelo L. LUNA, Maria José de Matos. A importância da Justiça Restaurativa – em direção à realização da Justiça In: CARDOSO, Fernando da Silva et al. **Cultura de paz**. Recife: Editora UPFE, 2014. pág. 65-80.

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação Não Violenta**: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. São Paulo: Ágora, 2006.

SASAGAWA, Eni. **Um novo método para lidar com conflitos na escola**. Artigo do blog As Boas Novas. on-line, São Paulo - SP, 2012. Disponível: <http://asboasnovas.com/gente/um-novo-metodo-para-lidar-com-conflitos-na-escola>. Acesso em 10 ago 2016.